



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 41620/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00040-00063377/2018-68

SIGGo nº: 41620

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA** portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.699.854/0001-69, com sede no SIG, Quadra 02, Lote 420 e 430, Edifício City Offices, Sala 09, CEP.: 70.610-420, Brasília - DF, neste ato representada por **FELIPE RABANÉA DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº 254211057, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.829.688-44, na qualidade de Representante Legal da CONTRATADA, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece ao Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUTIC/USARC (36799851), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (43451967), aos termos de Adjudicação e Homologação (45132711 - 45316550 - 45178790) do Pregão Eletrônico, à Proposta de Preços (44287374 - 46000133), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#), no [Decreto nº 23.460/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/19](#), bem como na [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, e nas demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de *Switches tipo Core, Spine e Leaf (ToR)* rede de dados para *Data Center*, com instalação, configuração e suporte técnico e garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que terá entrega de forma integral, a fim de atender a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUTIC/USARC (36799851), do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (43451967) e da Proposta de Preço (44287374 - 46000133), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATO nº 41620/2020 - GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**GRUPO ÚNICO**

ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch Core para Data Center, com instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 60 meses.	Unidade	6	R\$ 169.000,00	R\$ 1.014.000,00
2	Switch Leaf (ToR) para Data Center, com instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 60 meses.	Unidade	12	R\$ 212.400,00	R\$ 2.548.800,00
3	Renovação de garantia por 60 meses para switches Extreme Networks VDX6740 existentes no parque.	Renovação	12	R\$ 43.333,33	R\$ 519.999,96
4	Licença de expansão de 8 portas 10Gbps para switches Extreme Networks VDX6740 existentes no parque.	Licença	28	R\$ 13.214,28	R\$ 369.999,84
5	Licença de expansão de 2 portas 40Gbps para switches Extreme Networks VDX6740 existentes no parque.	Licença	24	R\$ 21.800,00	R\$ 523.200,00
6	Software de gerência.	Licença	1	R\$ 115.500,00	R\$ 115.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.091.499,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (43451967) e na Proposta de Preço (44287374 - 46000133), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 5.091.499,80 (cinco milhões, noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho 2020NE07197 (45674345)

6.1.1 - O empenho é de **R\$ R\$ 3.562.800,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE07197 (45674345), emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho 2020NE07200 (45674460)

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 519.999,96 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE07200 (45674460), emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.39

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho 2020NE07204 (45675545)

6.3.1 - O empenho é de **R\$ 1.008.699,84 (um milhão, oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE07204 (45675545), emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de

acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 254.574,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - GARANTIA E SUPORTE

9.3.1 - A garantia ou assistência técnica do bem, deverá ser especificada em **Termo de Garantia**.

9.3.2 - Os equipamentos deverão possuir **60 (sessenta) meses** de garantia na modalidade 24x7xNBD (*Next Business Day* em tradução livre, próximo dia útil) com possibilidade de abertura de chamado pela Contratante diretamente com o fabricante.

9.3.3 - A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

9.3.4 - A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da Contratante, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;

9.3.5 - A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem: assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

9.3.6 - Durante o período de garantia e suporte a Contratada poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a Contratante, para comparecer à SUTIC para:

- Desenho de nova arquitetura utilizando as melhores práticas;
- Mudança nas configurações;
- Reconfiguração dos equipamentos;
- Documentação do ambiente;
- Resolução de dúvidas;
- Diagnóstico de problemas referentes aos equipamentos fornecidos e aos licenciados.

9.3.7 - A Contratada deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo

fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

9.3.8 - Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

9.3.9 - Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela SUTIC deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

9.3.10 - O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SUTIC deverá ser de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento de sua abertura;

9.3.11 - Deverá ser prestado suporte *on-site* para os equipamentos;

9.3.12 - Deverão ser atualizadas as versões de *software* e *firmware* de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

9.3.13 - Deverão ser fornecidos, sempre que solicitados, manuais dos equipamentos que compõem a rede Contratada e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

9.3.14 - A garantia deverá contemplar o licenciamento da Contratante para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

- Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;
- Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para *download* de releases e atualizações de versões de *firmware* e *softwares*; e
- Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.
- As informações de chamados que serão visualizadas através do Portal da Contratada deverão conter:
 - Número do Chamado
 - Identificador do equipamento
 - Data e Hora da Abertura
 - Status (aberto/fechado)
 - Localidade
 - Responsável pela abertura (contratante)
 - Contato na SUTIC
 - Responsável pelo atendimento (Contratada)
 - Descrição do Problema
 - Histórico (data/hora e descrição)
 - Ocorrências (data/hora e descrição)

9.3.15 - As tentativas de contato com os técnicos da SUTIC para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

9.3.16 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratada, após contato com técnico da SUTIC, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

9.3.17 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SUTIC, na

implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

9.3.18 - O serviço de abertura de chamados deverá ser disponibilizado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:

- Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da rede de dados;
- Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta no equipamento, mas o mesmo ainda encontra-se operacional, sem comprometimento de performance ou funcionalidade da rede de dados. Também para solicitações de alteração de configurações;
- Severidade BAIXA: aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e/ou os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado;

10.5 - Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;

10.6 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO;

10.7 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.8 - Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

10.9 - Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;

10.10 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

- 11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 11.8 - O cumprimento dos prazos e demais exigências deste CONTRATO e do Termo de Referência (36799851);
- 11.9 - A leitura de todas as condições da contratação constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência (36799851), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 11.10 - A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do CONTRATO;
- 11.11 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 11.12 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da SEEC/DF;
- 11.13 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;
- 11.14 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
- 11.16 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;
- 11.17 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 11.18 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste CONTRATO e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.19 - Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência do CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.20 - Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.21 - Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios;
- 11.22 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF;
- 11.23 - Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;
- 11.24 - Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela CONTRATADA para atender as especificações deste CONTRATO;
- 11.25 - Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO;
- 11.26 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC/DF,

devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.27 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste CONTRATO, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC/DF;

11.28 - Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las;

11.29 - Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.30 - Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.31 - Assinar o termo de confidencialidade corporativo e seus funcionários, o termo de confidencialidade, conforme disposto pela Política de Segurança de Informação da SEF/DF - PSI;

11.32 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.32.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.32 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.33 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.35 - É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte, a entrega, a instalação e a configuração** dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

11.36 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.

11.37 - A CONTRATADA deverá instalar e acomodar os equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e portas necessárias à instalação, incluindo a energização.

11.38 - A Arquitetura Tecnológica deverá atender o disposto no subitem item 8.4 e seguintes do Termo de Referência (36799851).

11.39 - As demais especificações atenderão o contido no item 9 do Termo de Referência (36799851).

11.40 - Os prazos de instalação e condições de aceitação do objeto seguirão as regras do item 10 do Termo de Referência (36799851).

11.41 - A garantia e o suporte observarão o item 11 do Termo de Referência (36799851).

11.42 - É dever da CONTRATADA o cumprimento dos prazos e demais exigências definidas no Termo de Referência (36799851).

11.43 - O local de entrega e instalação observará o especificado no item 15 do Termo de Referência (36799851).

11.44 - Os requisitos temporais; os horários; a quantidade mínima de bens ou serviço para comparação e controle e; os mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a Administração deverão observar o item 16 do Termo de Referência (36799851).

11.45 - O Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) observará o especificado no item 25 do Termo de Referência (36799851).

11.46 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.2.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII do Edital (43451967).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

17.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2.2 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.2.3 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.2.4 - O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.2.5 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.2.5.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.2.5.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.2.5.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.2.5.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.2.5.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.2.5.6 - A satisfação do público usuário.

17.3 - Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo X do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

FELIPE RABANÉA DE SOUZA
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RABANÉA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 02/09/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45961780)
verificador= **45961780** código CRC= **B23CF81C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212